



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 188/2013 – SID 13.595.092-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

SEAB
Pág. 96
NÚC/CONV

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 188/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB,
E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, FÁBIO HIDEK MIURA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.595.092-0 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515 /2012, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 188/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de adquirir o quantitativo de combustível proposto, com a utilização dos rendimentos da aplicação financeira nos termos do art. 144 da Lei 15.608/2007, bem como a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em **26 de março de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

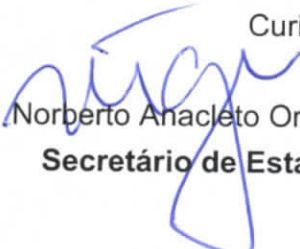
Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

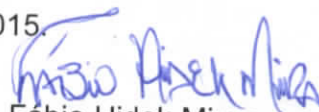
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Fábio Hidek Miura
Prefeito de São João do Ivai